



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043 3125 20 00

CEP: 86.855-100 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 134, DE 23 DE JUNHO DE 2026

*Institui a estrutura organizacional
para elaboração do Plano Municipal
de Educação (PME) do Município de
CRUZMALTINA referente ao decênio
2026–2036 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de CRUZMALTINA, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

- I — Comissão Gestora;
- II — Equipe Técnica;
- III — Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I — diagnóstico da realidade educacional do Município de Cruzmaltina, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
- II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
- III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;
- IV — consulta e validação social;
- V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
- VI — encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

- I — coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II — definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III — instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV — garantir a participação social e a transparência do processo;
- V — validar o diagnóstico educacional do Município de CRUZMALTINA;
- VI — deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
- VII — aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII — acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX — articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
- X — assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI — designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XII — definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
- XIII — deliberar sobre casos omissos e questões superveniente ao processo de elaboração.

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

- I — 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II — 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III — 1(um) representante do Fórum Municipal de Educação, quando instituído;
- IV — 1(um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

V — 1 (um) representante do Sindicato representativo dos profissionais do magistério público municipal;

VI — 1 (um) representante do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;

VII — 1 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;

VIII — 1 (um) representante dos Professores do Ensino fundamental.

IX — 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município de Cruzmaltina;

X — 1 (um) representante Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 05 dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

- I — levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
- II — elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município de Cruzmaltina, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
- III — analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;
- IV — apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
- V — orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
- VI — sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VII — garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- VIII — elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
- IX — padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
- X — assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- XI — subsidiar decisões com base em evidências;
- XII — articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 8º A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 09 membros titulares, designados pela Secretária Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

- I — estatísticas e indicadores educacionais;
- II — planejamento e gestão pública;
- III — orçamento público e financiamento da educação;
- IV — elaboração de documentos técnicos e normativos;
- V — currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

Art.10. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I — analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
- II — identificar e formular problemas educacionais prioritários;
- III — contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
- IV — propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
- V — participar das discussões, escutas e validações coletivas;
- VI — submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos

Temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

- I — Educação Infantil;
- II — Alfabetização e Ensino Fundamental;
- III — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
- IV — Educação Integral e em tempo integral;
- V — Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
- VI — Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- VIII — Financiamento da Educação;
- IX — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;
- X — Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

Art. 12. Cada Grupo de Trabalho contará com:

- I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;
- II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 14. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

- I — a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;
- II — os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;
- III — a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;
- IV — a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;
- V — o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;
- VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

Art. 15. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

Art. 17. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art.18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina / Pr, 23 de junho de 2026.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA RUY LEAL

Secretária Municipal de Educação

ANA CLAUDIA DE SOUZA

Procuradora – Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
23/06/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 136/2026 de 23/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 893/2025 de 31/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.04.122.0002.2.004.	Gestão da Secretaria de Administração	
61 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.400,00
Total Suplementação:		10.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.001.04.122.0002.2.004.	Gestão da Secretaria de Administração	
59 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
67 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
69 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.400,00
Total Redução:		10.400,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
23/06/2026
Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46

PSS 01/2025 PARA PROFESSORES

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Mauricio Bueno de Camargo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os professores abaixo relacionados, para preenchimento de vagas, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, nº 04 do PSS 01/2025 publicado no órgão oficial do Município, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de CRUZMALTINA, à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Cruzmaltina, Estado do Paraná, entre os dias 24/06/2026 à 30/06/2026, das 08:00/11:30 e 13:00/17:00h.

Professor 2.0 horas

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Classificação	Pontuação	Data de nascimento
101	Rosana dos Santos Sadzinski	45.	24	19/05/1984

O candidato que for convocado deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- Cédula de Identidade de (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência

escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;

- i) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- j) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- k) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- l) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- m) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- n) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- o) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- p) Abertura de Conta Bancária na Agência CRESOL de Cruzmaltina.

O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 067/2026
b) Licitação Nº : 013/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 23/06/2026
e) Objeto Homologado : aquisição de materiais educativos exclusivos (cartilhas e tabloides) destinados às ações de conscientização, prevenção e orientação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/PR
f) Processo Adm Nº : 067/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ/CPF: 04.096.738/0001-55

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cartilha 12p "Diga não ao trabalho infantil" ISBN: 978-65-86438-85-7 Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.páginas: 12/ 4x4 cores Tamanho: 15 cm x 20 cm Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couché 90 g/m²	500	R\$ 6,0000	R\$ 3.000,0000
2	Cartilha com dobras " Infância feliz: não ao trabalho infantil" ISBN 978-65-86438-29-1 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas:5 / Externo 4x4 / interno 4x1 Tamanho: 15cm x 20cm (fechado) - 40cmx60 aberto Papel de impressão:Papel offset 120g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz.	500	R\$ 6,0000	R\$ 3.000,0000
3	Tabloide " Comate à violência contra a pessoa idosa: respeitem nossos cabelos brancos" ISBN: 978-65-86438-88-8 Autor: Editora Amigos da Natureza Páginas: 16 / colorido Tamanho: tabloide papel de impressão: papel jornal 45 g/m²	200	R\$ 6,7300	R\$ 1.346,0000

Valor Total Homologado - R\$ 7.346,00

Cruzmaltina, 23 de junho de 2026.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 23 de Junho de 2026

Edição Nº: 1696



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Padre Gualter Farias Negrão Nº 40

Fone (43)3125- 2000 ramal 2023

Email: educacao@cruzmaltina.pr.gov.br

CRUZMALTINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2026

A Secretária Municipal de Educação de Cruzmaltina, Estado do Paraná, a Senhora Simone Apª Ruy Leal, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO: O Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Cruzmaltina, Lei Nº 475/2016, em seu Art. 49, § 1º, § 2º, incisos I, II, III e § 3º, que estabelece a substituição do titular do cargo do Magistério e determina o regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais.

CONSIDERANDO: A necessidade do professor pedagogo na Escola Emilio Garrastazu Médici, e em consonância com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a Legislação em vigor.

RESOLVE: Designar a servidora Márcia Aparecida Gallo, ocupante do cargo efetivo de professora magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruzmaltina, para responder pela função de Pedagoga, Escola Emilio Garrastazu Médici, Apoio direto ao professor, oferecer suporte técnico-pedagógico, analisar resultados de avaliações, orientar planejamentos e construir materiais quando assume a resolução das atividades, libera o professor para focar na mediação em sala e no vínculo com o aluno, otimizando o tempo docente.

Acompanhar todas as turmas, anos e disciplinas, a pedagoga identifica lacunas coletivas, tendências de defasagem e necessidades de reforço. Essa visão global permite criar atividades interdisciplinares e projetos que um professor isolado não conseguiria articular.

Resolver atividades pedagógicas é atribuição legal da pedagoga, garantindo que a escola cumpra sua função social com responsabilidade técnica.

Fica estabelecido o percentual pelo exercício de função de Pedagoga em educação, a servidora do magistério:

Márcia Aparecida Gallo, titular do cargo de professor 20 horas semanais, pelo exercício em educação professor pedagogo na Escola Emilio Garrastazu Médici o percentual de 10% sobre os seus vencimentos mensais, nos termos do que dispõe o inciso IV, do §1º, do artigo 71 da Lei 475/2016, conforme redação dada pela Lei 707/2022;

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo retroativa a 1º de junho ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DO MÊS DE JUNHO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

SIMONE Apª RUY LEAL
Secretária Municipal de Educação.